



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 76 de quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 113/2020 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.** - DECRETO Nº 113/2020 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - "Autoriza a abertura de outros setores, adequando o plano de retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas não essenciais, com a terceira fase do plano de retomada estadual, homologada o protocolo sanitário para atividades eleitorais e dá outras providências."
- **RESOLUÇÃO Nº 003/2020 SMS MB - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.** - RESOLUÇÃO Nº 003/2020 SMS MB - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - "Dispõe sobre o protocolo sanitário para as atividades eleitorais."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 113/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de outros setores, adequando o plano de retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas não essenciais, com a terceira fase do plano de retomada estadual, homologada o protocolo sanitário para atividades eleitorais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*novo coronavírus*);

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (*novo coronavírus*), fixados nos Decretos Estaduais nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com o Decreto Municipal nº 88, de 26 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONSIDERANDO a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavirus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previstos nos Decretos Estaduais nº 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 40.636/2020 de 23 de junho de 2020 e Resolução COGERE nº 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE 02/2020 de 30 de junho de 2020, Resolução COGERE 03/2020 de 30 de julho de 2020, Resolução COGERE 05/2020 de 13 de agosto de 2020, Resolução COGERE 06/2020 de 27 de agosto de 2020, Resolução CTCAE n.º 01/2020, de 10 de setembro de 2020, Resolução CTCAE n.º 02/2020, de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

CONSIDERANDO a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do “Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19”.

D E C R E T A:

Art. 1º – As atividades econômicas e sociais dispostas no Decreto nº 110, de 08 de setembro de 2020 permanecem reguladas às condições nele dispostas, à exceção:

I – para academias de ginástica, de qualquer modalidade, e demais atividades físicas ficam autorizadas a realização de atividades físicas coletivas de contato, a exemplo de lutas, danças e artes marciais;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

II - para restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares, o funcionamento fica autorizado no horário compreendido entre 06h e 02h;

III - para empresas, templos, igrejas e atividades religiosas, galerias e centros comerciais, fica ampliada a capacidade para 75% da área do estabelecimento.

Parágrafo único. Fica permitida, a apresentação artística de pequeno porte, com até 02 (dois) artistas, a exemplo de "voz e violão", em ambientes de bares e restaurantes.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada das Atividades da "Administração Pública não essencial", com as seguintes condições:

I - o retorno iniciará com servidores e empregados públicos que possuam até 59 anos de idade, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e que não façam parte do grupo de risco da COVID-19;

II - servidores e empregados públicos que possuem comorbidade e/ou fatores de risco da COVID-19, de acordo com regramento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devem comprovar a situação através de laudo médico e declaração pessoal de responsabilidade, encaminhados ao Departamento Pessoal do órgão de lotação;

III - em qualquer caso, a Perícia Médica Oficial do Município, por iniciativa própria ou provocado pelo órgão de lotação do servidor, poderá convocar servidores para averiguar sua condição de portador de comorbidade e/ou fator de risco da COVID19;

IV - em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, de acordo com regulamento próprio a ser emitido pelo titular do órgão ou entidade, que deverá prever medidas especiais de segurança sanitária;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

V – fica limitada a retomada a 50% do efetivo dos servidores e empregados públicos, cabendo aos chefes e dirigentes dos órgãos organizar a escala de trabalho presencial;

VI - os órgãos e entidades de serviços não essenciais deverão cumprir expediente das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira;

Art. 3º - Fica autorizada a retomada das Atividades “Clubes Sociais, Esportivos e Similares”, com as seguintes condições:

I – para clubes sociais, esportivos e similares, fica autorizado o funcionamento em todos os dias da semana, sem restrições de horário, observada a capacidade máxima de ocupação de 75%, liberada a realização das aulas de atividades físicas de contato, a exemplo de lutas, danças e artes marciais e permitido o acesso para a prática de esportes individuais e coletivos, participação em eventos e atividades culturais, desde que observados os protocolos específicos para os respectivos setores elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – as academias, bares e restaurantes presentes em clubes sociais, esportivos e similares deverão observar os protocolos específicos dos respectivos setores e horário de funcionamento, preservando-se, para alimentação, o sistema *delivery e take away*;

III – será permitido o acesso somente para a prática de esportes individuais e coletivos, estes somente quando não houver contato físico e for possível a demarcação no solo que garanta o distanciamento mínimo;

IV – as áreas de atividades individuais, como corridas, caminhadas e ciclismo devem estar sinalizadas para evitar aglomerações;

VI - o uso das piscinas deverá ser feito exclusivamente para treinamento, com limitação de uma pessoa por raia e prévio agendamento, e terá duração individual máxima de 50 minutos;

VII - deverão permanecer fechadas as áreas de recreação para crianças, espaços de convivência, atividades culturais e realização de eventos;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 4º - Fica autorizada a retomada das Atividades de “Cursos livres e atividades extracurriculares”, entendidos como aqueles considerados como educação não formal, não sujeitos à regulamentação de conselhos e que possuem duração variável, com as seguintes condições:

I – o funcionamento será de segunda-feira a domingo, sem restrição de horário;

II - fica liberada a realização de aulas presenciais de cursos livres, a exemplo de cursos de artes, músicas, idiomas, reforço escolar, profissionalizantes e similares, incluindo aqueles destinados à realização de treinamentos e à obtenção de certificações profissionais, observados os seguintes requisitos:

- a) capacidade máxima de até 75% do estabelecimento e da sala de aula;
- b) distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metros (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, inclusive na sala de aula, com os locais das cadeiras demarcados no chão;
- c) proibição de realização de aulas presenciais de cursos livres pré-vestibulares;
- d) autorizado do uso de bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado;
- e) necessidade de intervalo mínimo de 15 minutos entre cada aula, na mesma sala, para que seja realizada higienização adequada.

Art. 5º - Fica autorizada a retomada das Atividades de “Eventos e Atividades modalidade *Drive-in*”, englobando apresentações de shows musicais, concertos, apresentações teatrais, atividades circenses, exibições cinematográficas e demais atividades artísticas envolvendo áudio visual, com as seguintes condições:

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

I - a capacidade máxima de veículos que poderão adentrar na área específica de acesso à apresentação será posteriormente regulamentada;

II - deve ser mantida uma distância mínima de 1,5 m entre os carros, devidamente sinalizada;

III - a ocupação do veículo será limitada a quatro pessoas, ainda que de uma mesma família;

IV - a abertura das portas dos carros deve acontecer apenas para a ida ao banheiro;

V - não serão permitidos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motos, bicicletas, motonetas, patinetes, e afins e nem carros conversíveis com capota aberta;

VI - nas caminhonetes, não será permitido acesso à carroceria;

Art. 6º - Fica autorizada a retomada das Atividades de “Eventos corporativos, técnicos, científicos e similares” e “Eventos sociais e celebrações diversas”, com as seguintes condições:

I - a autorização de eventos públicos e privados fica autorizada a realização de eventos de pequeno porte para até 100 (cem) pessoas, em espaços fechados, e até 200 (duzentas) pessoas, em espaços abertos, cujos convidados ou participantes possam ser facilmente rastreados pelo anfitrião ou organizador do evento, através de convites nominais ou de inscrição prévia;

II - deverá ser observada a capacidade de ocupação de até 50% do ambiente no qual se dará o evento, observada, em qualquer caso, o limite total de 100 (cem) pessoas;

III - distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas e 1 m entre as cadeiras que compõem a mesa;

IV - no caso de cadeiras dispostas sem a utilização de mesas, deve-se observar o distanciamento mínimo de 1m entre as cadeiras;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

V - os convidados/participantes devem permanecer, prioritariamente, sentados durante todo evento;

VI - realização de, no máximo, 01 (um) evento diário por ambiente.

Art. 7º - Fica prorrogado até dia 31 de outubro de 2020, o Decreto nº 88, de 26 de março de 2020, no que não for contrário ao presente Decreto.

Art. 8º - Fica homologada a Resolução nº 003/2020 SMS-MB que dispõe sobre o protocolo sanitário para as atividades eleitorais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 30 de setembro de 2020.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

RESOLUÇÃO SMS-MB 003/2020

Considerando a portaria nº 243/2020 da Secretaria Estadual de Saúde que dispõe sobre o protocolo sanitário para as atividades eleitorais;

Considerando o decreto Municipal Nº 113/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Considerando o decreto governamental Nº 40.615 de 15 de junho de 2020;

Considerando o plano de retomada econômica governamental;

Considerado a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2;

Considerando que o município adotou todas as medidas de prevenção para combate ao COVID-19.

A **Secretaria Municipal de Saúde** resolve:

1° - Criar e aprovar o Protocolo Sanitário de Regulação das Atividades Eleitorais na forma de Anexo I dessa resolução;

2° A fiscalização do cumprimento das regras de biossegurança obedecerá ao disposto no art. 9º do Decreto governamental nº40.615, de 15 de junho de 2020.

3° O não cumprimento das regras impostas no Anexo I dessa resolução implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da legislação específica.

Malhada dos Bois 30 de Setembro de 2020

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

ANEXO I

PROTOCOLO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ELEITORAIS

1 – Fica reguladas por este protocolo específico as seguintes atividades político-eleitorais, em ambientes públicos e privados, por candidatos, partidos e coligações, referentes as eleições municipais de 2020 que implicam em atos presenciais e possuem risco sanitário;

I – Reuniões políticas;

II – Campanhas eleitorais, incluindo passeatas, carreatas e comícios;

III – propaganda eleitoral;

IV – Realização de pesquisa eleitoral;

V- Transporte de passageiros para fins eleitorais, com deslocamento de pessoas da zona urbana e rural, salvo no dia da eleição;

2 - Competirá aos candidatos, aos partidos e coligações, o dever de observância a este protocolo em específico e ao geral.

3 – Todo ambiente público ou privado, utilizado para fins de eventos eleitorais, por candidatos, partidos e coligações em qualquer modalidade deverão ser observadas as seguintes recomendações:

I – Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para todos;

II – Assegurar a disponibilização de lavatórios para higienização das mãos, sempre que possível, e/ou álcool a 70% em locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante;

III – Priorizar atos virtuais aos presenciais, com também reuniões por teleconferência;

IV – Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

V – Demarcar no chão a posição em filas, assegurando a distância recomendada de 2m (dois metros) entre pessoas;

VI – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) e máscaras faciais em quantidade adequada para todos os trabalhadores e colaboradores;

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

VII – Os espaços comuns de uso repetido devem seguir as recomendações para limpeza, desinfecção e sanitização, com uso de hipoclorito de sódio de 0,1% a 0,5%;

VIII - Investir, preferencialmente em marketing digital;

IX- Dar preferência à campanha eleitoral através da internet, rádio e TV, conforme permitido por lei;

X – Dar preferência à realização de “livemicio” pelo próprio candidato;

4 – Em relação ao uso de veículos a serviço de partidos, candidatos e ligações:

I – No caso de ônibus, micro-ônibus ou vans, a lotação deve corresponder ao numero de passageiros exclusivamente sentados;

II – No caso de carros com ocupação dede 5 (cinco) lugares, conduzir, no máximo, 4 (quatro) pessoas, incluindo motorista;

III – A higienização dos veículos e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde;

IV – Todas as janelas dos veículos deverão ser mantidas abertas;

V – Deverá ser fornecido álcool a 70% aos passageiros e motoristas na entrada e saída do transporte;

VI – Todos devem usar máscara durante o transporte;

VII – Nos atos eleitorais de carreatas, fica vedado o uso de caminhões para transporte de pessoas na carroceria;

5 – Em relação á participação dos fiscais e delegados de partidos no dia das eleições, devem ser adotadas as seguintes medidas de proteção para evitar a transmissão da COVID19:

I – Caberá ao partido realizar a avaliação prévia dos fiscais e delegados quanto às condições de saúde, evitando, sempre que possível, a participação de grupos de risco;

II – Se algum dos fiscais e/ou delegados apresentar sintomas da COVID19 deverá ser substituído e dispensado do encargo de trabalhar nas eleições;

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

III – O uso de máscara é obrigatório;

IV – Caso seja solicitado sua presença no local de votação, deverá manter a distância e no mínimo de 2m (dois metros) dos demais;

V- Nos locais de votação não será permitido aos fiscais ou delegados a alimentação, com ou sem bebida, ou qualquer outra atividade que exija retirada da máscara;

VI – Higienizar as mãos com álcool a 70%;

VII – em horário de pico, os fiscais deverão agir como volantes evitando as aglomerações;

6 – Obrigam-se aos candidatos, os partidos e as coligações ao cumprimento das seguintes determinações:

I – Contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e de liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas sanitárias;

II- Não realizar eventos que ocasionem aglomerações de pessoas, como comícios, caminhadas e passeatas;

III – não realizar reuniões com grande número de pessoas, obedecendo, caso seja necessário, regra de ocupação limitado a 50% da capacidade do local, com uso obrigatório de máscara facial e garantindo a higienização das mãos;

IV – Manter distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, em atos presenciais e propaganda eleitoral;

V – Disponibilizar álcool a 70% em todos os atos e eventos presenciais;

VI – Nos atos de carreatas e similares, evitar que haja aglomeração de pessoas no seu início ou final, ordenando que as pessoas permaneçam dentro dos veículos, com exceção dos organizadores;

VII – Isolar, em qualquer ambiente privado ou público utilizado para ato eleitoral, bebedor de bico injetor e disponibilizar copos descartáveis.

7 – Conforme Art 5º, Parágrafo único do ANEXO I da portaria 243/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe ficam expressamente vedados eventos de massa como comícios de passeatas.

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

8 – Fica recomendada a não participação, em quaisquer atos eleitorais presenciais, de crianças e adolescentes com menos de 16 anos, pessoas integrantes de grupos de risco e portadores de algum sintoma gripal.

Henrique Silva Alves
HENRIQUE SILVA ALVES

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Daniele Batista dos Santos Matos

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>